

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (CNPJ/ME nº 23.729.512/0001-99).

Prezado Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento (“Banco Alfa”), na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, disponibilizar aos seus cotistas, o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 11 de novembro de 2019.

Caso necessite de mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7253344 (demais localidades).

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR / CNPJ nº 23.729.512/0001-99 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que, em 11 de novembro de 2019, reunidos em Assembleia Geral na sede do Administrador, os cotistas do FUNDO em epígrafe, então presentes, deliberaram por maioria as seguintes matérias:

- I. Aprovada a alteração dos incisos I e II do Artigo 3º do Regulamento do FUNDO, a fim de atualizar os endereços do Administrador e da Gestora do FUNDO, de forma que passarão a vigorar com a redação disposta no Regulamento.
- II. Aprovada a alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO para vedar a aplicação do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado. Assim, sendo, o referido artigo passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

“Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

***Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.*

***Parágrafo Segundo** – É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado.*

(...)”

III. Aprovada a alteração do *caput* do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO para prever que a quantia mínima mensal devida a título de taxa de administração será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Desta forma, o *caput* do artigo 13 do Regulamento do FUNDO passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,93% a.a. (noventa e três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

(...)”

IV. Aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento para: (i) alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO” para vedar o limite mínimo e máximo de aplicação do FUNDO em “Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para vedar investimento em “Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central”; “Companhias Abertas” e “Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas”; (iii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” / Grupo B para vedar investimento em “Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”; (iii) alterar a formatação do quadro “Fundos Estruturados”; (iv) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para vedar o limite de exposição do FUNDO em ativos de Crédito Privado, bem como para prever que Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA, ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos. E, ainda, incluir linha que trata do Limite máximo de exposição do patrimônio líquido dos fundos investidos em mercado de derivativos e de liquidação futura. E por fim, incluir abaixo do quadro menção de que no momento da consolidação da carteira do FUNDO com as carteiras dos fundos de investimento constituídos no exterior (“Fundos Offshore”), para fins de exposição em derivativos, não se aplicará o limite mencionado acima; (v) alterar o quadro referente as disposições da Resolução 4.661. Dessa forma, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

V. Aprovada a alteração do Anexo – Investimento no Exterior para inclusão de disposição de que o investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar determinadas condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, de forma que passará a vigorar de acordo com o Regulamento do FUNDO.

VI. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VII. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 12 de dezembro de 2019**.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador